



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões, "José Carlos Queiroz"

Lei nº: 1.487/2019

Estabelece impedimento para ex-integrantes de comissão de licitação e de equipe de pregão.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos dois (02) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos oito (08) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019).



JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 1.487, de 02 de julho de 2019

Estabelece impedimento para ex-integrantes de comissão de licitação e de equipe de pregão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São impedidos de participar como licitantes ou representantes legais das licitantes, pelo prazo de dois anos, os ex-integrantes de comissão de licitação e de equipe de pregão que ocuparam tais cargos/funções no município de Jaguaré.

Art. 2º O impedimento será contado a partir do dia seguinte à exoneração ou demissão do serviço, sem prejuízo de outras regras e impedimentos legais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (02.07.2019).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal